

# **DECRETO Nº 191/2026**

Institui e regulamenta a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família no Município de Umuarama e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal n.º 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

**CONSIDERANDO** a Portaria MDS n.º 1.030, de 7 de novembro de 2024, que institui os instrumentos e procedimentos necessários à adesão dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

**CONSIDERANDO** a Portaria MDS n.º 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que estabelece os mecanismos de funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (IGD-PBF), como instrumento de apoio à gestão e de fortalecimento da gestão intersetorial;

**CONSIDERANDO** a Portaria MDS n.º 1.058, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta a gestão de condicionalidades do Programa Bolsa Família;

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna n.º 730/2026/SMAS, de 28 de maio de 2026, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar o planejamento qualificado, o monitoramento e a execução intersetorial das ações de transferência de renda no âmbito municipal, integrando as políticas de assistência social, saúde e educação;

## **D E C R E T A :**

### **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família no âmbito do Município de Umuarama, Estado do Paraná.

**Art. 2º** A Comissão constitui instância colegiada de planejamento, articulação e monitoramento, com o objetivo de fortalecer a intersetorialidade do Programa Bolsa Família em âmbito local, otimizar o acompanhamento das condicionalidades e promover o desenvolvimento de ações complementares.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA DESIGNAÇÃO**

**Art. 3º** A Comissão Municipal Intersetorial será composta por representantes titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos gestores das seguintes pastas:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) 1 (um) representante da titular da Gestão Municipal do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, com respectivo suplente;

b) 1 (um) representante titular da Proteção Social Básica, com respectivo suplente;

II - Secretaria Municipal de Educação:

a) 1 (um) representante titular responsável pelo acompanhamento das condicionalidades da educação no Sistema Presença, com respectivo suplente;

III - Secretaria Municipal de Saúde:

a) 1 (um) representante titular responsável pelo acompanhamento das condicionalidades da saúde no Sistema do Programa Bolsa Família na Saúde, com respectivo suplente;

**§ 1º** O gestor titular do órgão responsável pela política de Assistência Social exercerá a gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no Município.

**§ 2º** A coordenação da Comissão Intersetorial será exercida pelo Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

**§ 3º** A indicação nominal dos membros titulares e suplentes referidos neste artigo será formalizada por portaria editada pelo Poder Executivo Municipal, por indicação do órgão gestor da Assistência Social, permitida a substituição de membros sempre que necessário.

## **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO E DAS SECRETARIAS**

**Art. 4º** Compete à Comissão Municipal Intersetorial:

I - promover a interlocução e a articulação permanente entre as áreas de Assistência Social, Educação e Saúde para a qualificação da gestão do Programa Bolsa Família;

II - elaborar o Planejamento Anual Intersetorial das ações do Programa Bolsa Família a serem desenvolvidas com os recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF);

III - monitorar a evolução do cumprimento das condicionalidades do Programa nas áreas de saúde e educação, bem como seu regular registro nos sistemas específicos de cada área;

IV - analisar os resultados consolidados após o encerramento de cada período de acompanhamento das condicionalidades;

V - propor, articular e encaminhar estratégias e ações integradas junto à rede de proteção social para o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de descumprimento das condicionalidades pelas famílias;

VI - subsidiar e manter interlocução com o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), na qualidade de Instância de Controle Social (ICS), prestando informações e dados sobre as ações desenvolvidas;

VII - manter atualizadas as informações da Comissão no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF).

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a gestão local do Programa, a realização do Cadastro Único, a avaliação socioeconômica e a articulação da rede socioassistencial para o acompanhamento familiar.

**Art. 6º** Compete às Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, em suas respectivas áreas de atuação, realizar o acompanhamento das condicionalidades regulamentares do Programa, identificar e encaminhar famílias com perfil para inclusão ou atualização no Cadastro Único e registrar os dados nos sistemas federais correspondentes.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES**

**Art. 7º** A Comissão Municipal Intersetorial reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocada por sua coordenação ou por solicitação motivada de qualquer uma das áreas representadas.

**Art. 8º** As reuniões serão coordenadas pelo Coordenador da Comissão Intersetorial ou por seu suplente legal, cabendo à coordenação a elaboração da pauta e a convocação dos membros.

**Art. 9º** As reuniões da Comissão serão registradas em atas detalhadas e acompanhadas por lista de presença assinada pelos participantes.

**Art. 10.** A critério da coordenação ou por sugestão dos integrantes, a Comissão poderá convidar técnicos de outros setores da administração pública, órgãos governamentais ou entidades da sociedade civil para participar de reuniões específicas, com direito a voz, visando subsidiar discussões que exijam conhecimentos correlatos.

**Art. 11.** A ausência não justificada do representante titular em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, no período de um ano, acarretará seu desligamento automático da Comissão, devendo a respectiva secretaria providenciar sua imediata substituição por meio de novo ato normativo.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** O Município assegurará aos membros da Comissão o direito de participar de capacitações e eventos intersetoriais do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, nos âmbitos estadual e nacional, com custeio de deslocamento e diárias, prioritariamente mediante utilização dos recursos repassados à conta do IGD-PBF, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento aprovado.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 30 de julho de 2026.

**ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**

Prefeito Municipal

**CLEBER BOMFIM**

Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO JORNAL  
"DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ"  
DE 03/08 / 20 26 DE N.º 3586  
UMUARAMA, 03/08 / 20 26  
Dmex  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS